



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2587

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 18/03/1986

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 08/86. Autoriza o Poder Executivo a dar em concessão, por concorrência pública, os serviços de confecção de placas de ruas e de grades de proteção de árvores. (Referente à Lei nº 1.600 de 28/04/1986).

Controle Interno – Caixa: 09 **Posição:** 13 **Número de folhas:** 04

Esécie: PL
categoria: Diversos
v.: 09
ordem: 13
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 08/86

(20)

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autoriza o Executivo a dar em concessão os serviços de confecção de placas de ruas e de gradis de proteção de árvores.

Baixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 18.03.86
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 18.03.86
- 3 Aberta a discussão em 01.04.86
- 4 Aprouvado em 1-0-08.04.86
- 5 Sancionado em 15.04.86.
- 6 Aprovado em 2-0-17.04.86
- 7 Aprovado em 3-0-17.04.86
- 8 Sancionar - 23.04.86
- 9 Regulamento
- 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 17 de Março de 19 86

Of. N.º - SG-010/86

Assunto : Projeto de Lei e Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

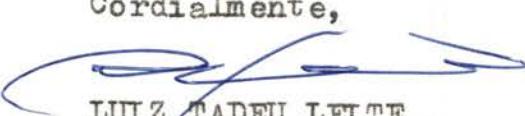
Crucial problema, para todas as administrações, tem sido o emplacamento das ruas, situadas no perímetro urbano de Montes Claros. Nossa preocupação, dentre outras, também, é a de solucionar esta questão. Por isto, passamos ao exame dos Ilustres Vereadores o projeto de Lei anexo, que autoriza o Executivo a dar, em concessão, os serviços de confecções de placas de nomes de ruas e de gradis de proteção de árvores.

O Município hada desembolsará com este serviço, eis que a Empresa vencedora da concorrência pública terá oportunidade de obter os recursos necessários, mediante propaganda do comércio em geral, que constará das placas e dos gradis.

Desta forma, certeza temos de que essa Casa Legislativa, aprovando este Projeto de Lei, estará, mais uma vez, colaborando para o desenvolvimento da nossa cidade.

Agradecemos a atenção dispensada e manifestamos a V.Exa e aos Ilustres Senhores Vereadores, os protestos de distinta consideração.

Cordialmente,


LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Manoel Soares Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA
CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE
DOS INCENTIVOS



MOD. 01



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

DE 1.986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR EM CONCESSÃO OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE RUAS E DE GRADIS DE PROTEÇÃO DE ÁRVORES.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os serviços de confecção de placas de ruas e de gradis de proteção de árvores, mediante prévia Concorrência Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - A Concorrência Pública, a que se refere o artigo 1º, conterá as condições e as especificações necessárias à execução das placas e dos gradis e estabelecerá as normas das propagandas que cobrirão as despesas decorrentes destes serviços.

Parágrafo Único - A "empresa" vencedora na Concorrência Pública negociará, diretamente, com o comércio local, o patrocínio da confecção das placas e dos gradis e da propaganda.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 17 de março de 1.986.

LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

CJ/JMP.

MOD. P.M.M.C. - 08



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
E. Justo
EM 18 DE maio DE 1986

PRESIDENTE

O Projeto é legal e
constitucional.
Foi votado pela aprovação.
Goto.

M. da M. 1-4-86

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCURSSÃO POR

EM 22 DE abril DE 1986

PRESIDENTE

Assento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCURSSÃO PO:

EM 22 DE abril DE 1986

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 3 DISCURSSÃO POR

EM 22 DE abril DE 1986

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 22 DE abril DE 1986

PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MONTES CLAROS

01/01/1986

00 - 00000000000000000000